CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 06/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.420.595/0001-50, neste ato representado pela gestora, Srª. Adriane Terezinha Erkmann Augustin, inscrita no CPF sob nº 022.366.989-09, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS**, constituído de um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, no CNPJ nº 01.201.427/0001-10, com sua sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no município de Maravilha - SC, no edifício da sede da AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre Rios, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renaldo Mueller, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 526.329.119-15 e no RG nº 1.658.176 - SSP/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 8.666/93, consolidada, e Processo Licitatório nº 02/2018, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

Cláusula Segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do Município para as atividades do CIS/AMERIOS especificamente para elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de serviços, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos conforme estabelece o Art. 2º, §2º da Lei Municipal 3.993/18.

DO RATEIO

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará o limite anual de até **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos descritos no *caput*, ocorrerão somente em caso de haverem despesas excedentes ao valor da contribuição mínima mensal (previsto no Contrato

www.palmitos.sc.gov.br
/governodepalmitos
gabinete@palmitos.sc.gov.br
49 3647 9600
Rua Independência, 100, centro, Município de Palmitos SC
CEP: 89.887-000 / CNPJ: 85.361.863/0001-47

nº. 01/2018 FMS), no que se refere aos procedimentos autorizados de consultas, exames e cirurgias.

Parágrafo Segundo – O Município fica obrigado a efetuar o pagamento dos valores excedentes, na forma do Parágrafo anterior, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao que deu origem à despesa, mediante apresentação de recibo do CIS/AMERIOS.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;

III - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;

V - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

I - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;

II - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual n. 3.971/2017, e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj.Ativ. 2.072 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
87 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0203

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Nona – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

www.palmitos.sc.gov.br
/governodepalmitos
gabinete@palmitos.sc.gov.br
49 3647 9600
Rua Independência, 100, centro, Município de Palmitos SC
CEP: 89.887-000 / CNPJ: 85.361.863/0001-47

Cláusula Décima Primeira – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Segunda – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Terceira – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2018, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Palmitos (SC), 15 de maio de 2018.

ADRIANE TEREZINHA ERKMANN AUGUSTIN
GESTORA DO FMS - CONSORCIADO

RENALDO MUELLER
PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS - CONSÓRCIO
PREFEITO DE RIQUEZA - SC

ROBERTO JOSÉ STEFENI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 40.221

Testemunhas:

ANDRESSA TRIACCA
CPF 072.656.859-70

SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53

Ratificado pela Assembleia Geral - Ata nº 064/2018

Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

www.palmitos.sc.gov.br
/governodepalmitos
gabinete@palmitos.sc.gov.br
49 3647 9600
Rua Independência, 100, centro, Município de Palmitos SC
CEP: 89.887-000 / CNPJ: 85.361.863/0001-47